

## PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

### INTRODUÇÃO

1. *Para os efeitos do art.º 25º número 6 alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2017, da empresa **Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.**, consistindo: no Plano Anual de Atividades, Orçamento Anual de Investimento, Orçamento Anual de Exploração, Orçamento Anual de Tesouraria e Balanço Previsional.*

### RESPONSABILIDADES

2. *É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.*
3. *A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.*

### ÂMBITO

4. *O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:*

a) *Principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:*

- *a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;*
- *a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;*
- *a apresentação da informação previsional;*

b) *na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os pressupostos, critérios e coerência.*

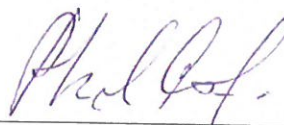
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão de presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

**PARECER**

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e normas contabilísticas e de relato financeiros normalmente adotadas pela empresa.
7. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 29 de novembro de 2016

**O FISCAL ÚNICO**



RIBEIRO, PIRES, SOUSA & ASSOCIADOS  
Sociedade Revisores Oficiais de Contas, Lda  
Representado por  
Dr. Manuel Calvão Pires  
ROC nº 672